ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4385

Deputados(as) 10ª Legislatura

Mesa Diretora

Comissões

Constituição do Estado

Regimento Interno

Sumário

Esta edição contém 15 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS 2
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL 2
DECRETOS LEGISLATIVOS 2
MEDIDAS PROVISÓRIAS 4
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 4
PODER JUDICIÁRIO 4
DEFENSORIA PÚBLICA 7
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 10
PODER EXECUTIVO 10
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS 10
EXPEDIENTES 11
ATOS ADMINISTRATIVOS 12
DECRETOS ADMINISTRATIVOS 12
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL 13
ERRATAS 15

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no portal https://www.al.to.leg.br/diario

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MEDRADO:05181075150
Dados: 2026.11.25 10:40:47 -03'00'

ATOS LEGISLATIVOS

Emendas à Constituição Estadual

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61/2026

Altera o § 10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 81. .....

.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 13, de 18 de março de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 13/2026 de 18 de março de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 18 de março de 2026 a 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 17, de 01 de dezembro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 17/2026 de 01 de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 01 de dezembro de 2025 a 14 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 19, de 04 de dezembro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 19/2026 de 04 de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 4 de dezembro de 2025 a 18 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/ 2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 22, de 16 de abril de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 22/2026 de 16 de abril de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 17 de abril de 2026 a 01 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 24, de 24 de abril de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 24/2026 de 24 de abril de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 24 de abril de 2026 a 20 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 25, de 05 de maio de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 25/2026, de 05 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 05 de maio de 2026 a 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 26, de 05 de maio de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 26/2026, de 05 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 05 de maio de 2026 a 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 28, de 28 de maio de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 28/2026, de 28 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de maio de 2026 a 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 27, de 26 de maio de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 27/2026, de 26 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 26 de maio de 2026 a 24 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
1º Secretário substituto

Deputado MARCUS MARCELO
2ª Secretário substituto

Medidas Provisórias

MENSAGEM Nº 86/2026.

Palmas, 13 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 35, de 13 de novembro de 2026, que altera a Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e revoga a Lei nº 4.758, de 11 de julho de 2025, e a Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

A proposta considera a solicitação formal da Secretaria da Fazenda, apresentada no Ofício nº 4.238/2026/GABSEC/SEFAZ, de 6 de novembro de 2026, que informa o encerramento dos procedimentos de alienação ainda na fase preparatória, antes da publicação dos editais, após reavaliação da conveniência e da oportunidade administrativa.

A iniciativa visa à manutenção da participação acionária detida pelo Estado na companhia concessionária de distribuição de energia elétrica em seu território, observado o mínimo de 20% do capital social.

A revogação das Leis nº 4.758, de 11 de julho de 2025, e nº 3.704, de 20 de julho de 2020, encerra as autorizações específicas para a alienação das participações societárias do Estado na concessionária de distribuição de energia elétrica e na Lajeado Energia S.A., respectivamente.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, desde logo, a manutenção da participação acionária estadual na concessionária de distribuição de energia elétrica e de encerrar as autorizações específicas para a alienação das participações societárias estaduais, conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda.

À vista dessas razões, submeto a medida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2026.

Altera a Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e revoga a Lei nº 4.758, de 11 de julho de 2025, e a Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 15, de 9 de março de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A O Estado do Tocantins manterá participação acionária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no capital social da companhia concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado da qual é acionista." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 4.758, de 11 de julho de 2025; e

II - a Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Complementar

Poder Judiciário

OFÍCIO Nº 14777 / 2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 19 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar. Instalação de Único Serviço Notarial e Registral nos Municípios de Chapada da Natividade, Muricilândia, Oliveira de Fátima, Santa Rita do Tocantins e Crixás do Tocantins.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, para incluir os Municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO, Santa Rita do Tocantins/TO e Crixás do Tocantins/TO no inciso VIII do art. 11, prevendo a instalação de Único Serviço Notarial e Registral nessas localidades, e dá outras providências".

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na sessão realizada em 12 de novembro de 2026, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026 - PLCTJ

Altera a Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, para incluir os Municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO, Santa Rita do Tocantins/TO e Crixás do Tocantins/TO no inciso VIII do art. 11, prevendo a instalação de Único Serviço Notarial e Registral nessas localidades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO, Santa Rita do Tocantins/TO e Crixás do Tocantins/TO:

"Art. 11 [...]

VIII - Nos Municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguanã, Arapoema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapadade Areia, Chapada da Natividade, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Pau d'Arco, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Tabocão, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins e de Wanderlândia, respectivamente, um (um) serviço notarial e de registro denominado Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos XX dias do mês de XX de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto à apreciação proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, a fim de que seja analisada e, posteriormente, encaminhada à comissão competente ao Tribunal Pleno para deliberação.

A minuta de projeto de lei tem por finalidade promover a criação de serventias extrajudiciais nos municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO e Santa Rita do Tocantins/TO, bem como assegurar a manutenção da serventia extrajudicial atualmente existente no município de Crixás do Tocantins/TO.

A proposta contempla a instituição de um Único Serviço Notarial e Registral em cada um dos municípios mencionados, mediante a acumulação das atribuições de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais, em consonância com o modelo organizacional adotado no Estado do Tocantins e expressamente autorizado pela legislação federal para localidades cuja realidade demográfica e econômica recomenda a concentração das especialidades em uma única unidade delegada.

Sob o aspecto normativo, a medida encontra amparo no art. 236 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, especialmente em seu art. 44, § 2º, que assegura a existência do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais em todas as sedes municipais. Também observa o disposto no art. 26, parágrafo único, do referido diploma legal, que autoriza a acumulação de atribuições notariais e registrais em uma única serventia, solução adequada para municípios de pequeno porte, como os ora contemplados na minuta do projeto.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 112, de 2018, já adota modelo semelhante em 114 (cento e quatorze) municípios de pequeno e médio porte, conforme previsto em seu art. 11, inciso VIII.

A proposta foi previamente submetida à análise técnica da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral da Justiça (CSEX) e da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais (CPANR), cujos estudos concluíram pela viabilidade jurídica, administrativa, econômica e social da criação das unidades pretendidas.

Conforme levantamento realizado pela CSEX, os municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO e Santa Rita do Tocantins/TO não dispõem de serventias extrajudiciais instaladas em suas respectivas sedes. Tal circunstância obriga seus habitantes a se deslocarem para municípios vizinhos para a prática de atos essenciais da vida civil e patrimonial, comprometendo a efetividade do acesso aos serviços públicos delegados, dificultando a regularização fundiária, restringindo a formalização de negócios jurídicos, limitando o acesso ao crédito e impondo obstáculos ao desenvolvimento econômico e social local.

No mesmo sentido, a CPANR procedeu à análise de indicadores demográficos, econômicos, territoriais e registrais, utilizando metodologia comparativa com municípios tocantinenses que já possuem serventias extrajudiciais regularmente instaladas e em funcionamento, chegando à conclusão que:

No que se refere ao município de Santa Rita do Tocantins/TO, verificou-se população estimada em aproximadamente 2.479 habitantes, extensão territorial de cerca de 1.074 km² e Produto Interno Bruto superior a R$ 72 milhões, indicadores que evidenciam potencial econômico compatível com a instalação de unidade extrajudicial própria. O estudo comparativo revelou realidade semelhante à de municípios que mantêm serventias em funcionamento regular, demonstrando a viabilidade da medida.

Quanto ao município de Muricilândia/TO, constatou-se território superior a 1.000 km² e a existência de aproximadamente 1.200 matrículas imobiliárias urbanas e rurais, elementos que evidenciam demanda registral relevante e suficiente para justificar a implantação do serviço. A CPANR concluiu que os dados levantados demonstram viabilidade financeira e potencial de movimentação compatível com a criação da serventia.

Em relação ao município de Oliveira de Fátima/TO, embora os indicadores financeiros revelem cenário mais restritivo, em razão de possuir o menor contingente populacional do Estado, a quinta menor extensão territorial e o segundo menor Produto Interno Bruto estadual, a análise técnica demonstrou que a conveniência da instalação da serventia não pode ser aferida exclusivamente sob a ótica arrecadatória. O estudo comparativo apontou faturamento inferior a R$ 30.000,00 mensais e reduzida base imobiliária, composta por 197 imóveis rurais e 406 imóveis urbanos, sem afastar, contudo, a relevância social da medida para garantia do acesso da população aos serviços extrajudiciais essenciais.

No tocante ao município de Chapada da Natividade/TO, a CPANR identificou indicadores socioeconômicos, territoriais e registrais suficientes para sustentar a implantação de serventia própria, concluindo que a medida contribuirá para a ampliação da cobertura dos serviços notariais e registrais, para a regularização patrimonial e para o fortalecimento da segurança jurídica da população local.

Relativamente ao município de Crixás do Tocantins/TO, a manutenção da serventia extrajudicial mostra-se igualmente necessária e adequada. Conforme apurado pela CPANR, a localidade já conta com unidade em funcionamento, responsável pelas atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, prestando serviços essenciais à população. Sua permanência assegura a continuidade da prestação dos serviços delegados, evita retrocessos administrativos e preserva o acesso da população aos atos indispensáveis da vida civil.

Além disso, a inclusão expressa do município Crixás do Tocantins/TO na legislação estadual visa sanar omissão normativa existente, promovendo a necessária adequação entre a realidade fática consolidada e a disciplina legal aplicável, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da coerência do sistema normativo estadual.

Posteriormente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, por meio do Parecer nº 987/2026/CGJUS/ASJECGJUS, manifestou-se favoravelmente à proposta, destacando que os estudos apresentados encontram-se devidamente amparados em fundamentos técnicos, normativos e de interesse público, refletindo análise compatível com a realidade dos municípios contemplados. Ressaltou, ainda, que as medidas propostas se mostram adequadas e proporcionais para suprir a carência de serviços extrajudiciais locais e promover maior efetividade na prestação dos serviços notariais e registrais.

Cumpre destacar que os serviços extrajudiciais, embora exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, possuem inequívoca natureza pública e desempenham relevante função social, voltada à promoção da segurança jurídica, à prevenção de litígios, à desjudicialização de demandas e à efetivação de direitos fundamentais. Nesse contexto, a ampliação do acesso da população a tais serviços constitui medida de interesse público apta a assegurar maior inclusão social, cidadania e eficiência na prestação de serviços essenciais.

A solução proposta harmoniza-se com os princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da universalização do acesso aos serviços extrajudiciais, contribuindo para a concretização de direitos fundamentais e para o fortalecimento institucional dos municípios beneficiados.

Nessa perspectiva, a análise acerca da conveniência e da oportunidade da criação das serventias não deve restringir-se a critérios exclusivamente arrecadatórios. Embora a sustentabilidade financeira constitua elemento relevante para a adequada prestação dos serviços delegados, a finalidade pública da atividade notarial e registral impõe avaliação mais ampla, capaz de considerar os benefícios institucionais, sociais e econômicos decorrentes da presença da serventia no município.

Neste contexto, os pareceres técnicos produzidos pela Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro e pela Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais demonstram que a criação das serventias extrajudiciais nos municípios de Chapada da Natividade/TO, Muricilândia/TO, Oliveira de Fátima/TO e Santa Rita do Tocantins/TO, bem como a manutenção da serventia existente em Crixás do Tocantins/TO, constituem medidas necessárias, oportunas e convenientes ao interesse público.

Com base no que foi apresentado, a alteração legislativa proposta revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.935, de 1994, e com os princípios que regem a organização dos serviços públicos delegados. Sua aprovação ampliará o acesso da população aos serviços extrajudiciais, fortalecendo a cidadania, promovendo a segurança jurídica e fomentando o desenvolvimento socioeconômico das localidades beneficiadas, de modo a concretizar o preceito constitucional de interiorização e universalização dos serviços essenciais.

Palmas, data registrada pelo sistema.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Defensoria Pública

OFICIO/GAB/DPG Nº 516/2026

Palmas - TO, 9 de novembro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014, com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos e novo Estudo de Impacto Orçamentário, para análise e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público Geral

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026 - PLCDP

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

"§9º A Defensoria Pública poderá desenvolver ou fomentar, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, atividades destinadas ao aprimoramento institucional, à modernização administrativa e ao fortalecimento do acesso à justiça, especialmente nas seguintes áreas:

I - pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II - inovação institucional, organizacional, procedimental ou tecnológica, voltada ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

III - desenvolvimento tecnológico, incluindo soluções digitais, automação, inteligência artificial, ciência de dados, segurança da informação, transformação digital e ferramentas destinadas à ampliação da eficiência administrativa e da efetividade da atuação finalística.

.....

Art. 6º.....

.....

IV - Assessoria Especial de Relações Institucionais:

a) Chefia de Gabinete da Assessoria Especial de Relações Institucionais;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica e Acesso à Justiça;

VI - Assessoria de Deslocamentos e Créditos Funcionais.

.....

Art. 20-B.....

Parágrafo único.....

.....

II - não integrarão a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, no entanto serão creditadas quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

.....

Art. 28.....

VI - O defensor público de classe especial designado como membro de comissão disciplinar ou de estudos receberá indenização correspondente a um quarto de seu subsídio." (NR)

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009:

I - 30 (trinta) Assessor Técnico de Defensor Público;

II - 1 (um) Assessor Jurídico do Conselho Superior;

III - 1 (um) Assessor do Núcleo de Inovação Tecnológica e Acesso à Justiça;

IV - 1 (um) Coordenador de Gestão Documental;

V - 1 (um) Defensor Público Auxiliar do Defensor Público-Geral

VI - 1 (um) Chefe de Gabinete da Assessoria Especial de Relações Institucionais;

VII - 1 (um) Assessor de Relatório da Corregedoria, resultante da transformação do cargo de Gerente de Relatório da Corregedoria;

VIII - 1 (um) Chefe da Assessoria de Deslocamentos e Créditos Funcionais, resultante da transformação do cargo de Coordenador de Indenizações.

Art. 3º As Tabelas II e IV do Anexo único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Tabela do Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, em razão da criação de 30 (trinta) cargos de Assessor Técnico de Defensor Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São criados 206 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, aos __ dias do mês de _____ de 2026.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

ANEXO I DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026 - PLCDP

"ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009

TABELA II

CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
.....	.....	.....
Segundo Subdefensor Público Geral	1	35%
.....	.....	.....
.....	.....	.....
Diretor Regional de Defensoria Pública	11	25%
Coordenador de Núcleos Especializados	-	20%
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública	1	25%
Coordenador da Central de Relacionamento com Cidadão - CRC	1	20%
Assessor Especial de Relações Institucionais	1	30%
Assessor do Núcleo de Inovação Tecnológica e Acesso à Justiça	1	20%
Defensor Público Auxiliar do Defensor Público-Geral	1	30%

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO-NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-11	1
Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública Geral	DADP-10	1
Assessor Especial de Gabinete da Defensoria Pública Geral	DADP-9	1
Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública Geral	DADP-10	1
Chefe de Gabinete da Assessoria Especial de Relações Institucionais	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria de Deslocamentos e Créditos Funcionais	DADP-9	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-9	1
Ouvidor-Geral	DADP-11	1
Assessor de Expediente	DADP-7	30
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-9	1
Assessor Jurídico do Conselho Superior	DADP-9	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-9	1
Assessor de Relatório da Corregedoria	DADP-7	1
Chefe de Controle Interno	DADP-10	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-9	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1
Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-9	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1
Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Diretor Geral	DADP-12	1
Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-11	1
Assessor de Planejamento	DADP-7	1
Assessor de Orçamento	DADP-7	1
Assessor de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Presidente da Junta Médica Oficial	DADP-9	1
Médico Especialista	DADP-8	1
Diretor Financeiro	DADP-9	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-9	1
Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-9	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador de Gestão Documental	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-9	1
Coordenador Jurídico de Contratações e Licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-9	1
Assessor de Tecnologia da Informação	DADP-8	2
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Diretor de Infraestrutura e Obras	DADP-9	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-10	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	30
Assessor I	DADP-1	10
Secretário Acadêmico	DADP-5	1
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Ensino e Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

(NR)"

ANEXO II DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026 - PLCDP

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.224,34	1.482,89	3.707,23	206

(NR)"

FUNDAMENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014.

A proposição visa atender a necessidade de reestruturar cargos estratégicos para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo por objetivo o fortalecimento da capacidade de resposta da Instituição às demandas crescentes da população vulnerável, alinhando a estrutura administrativa aos desafios da contemporaneidade, a exemplo dos trinta cargos de Assessor Técnico de Defensor Público.

Assim, a criação destes cargos destina-se ao atendimento da população e fortalecimento da atuação institucional, bem como a criação da Assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica e Acesso à Justiça.

A finalidade da Inovação Tecnológica é promover um setor específico para abordar e desenvolver a temática no âmbito da Instituição, angariando o conhecimento e expertise necessárias para modernizar as rotinas funcionais com ênfase na melhoria da produtividade e eficiência.

Neste sentido, a alteração do artigo 2º da Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual tem por objetivo instrumentalizar, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de atuação institucional nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, seja mediante atuação própria ou parcerias, para melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Adicionalmente, o presente projeto de lei estrutura a Assessoria Especial de Relações Institucionais, dotando-a de cargo auxiliar de apoio e organização do gabinete.

A criação do cargo de Assessor Jurídico do Conselho Superior visa refletir a previsão já contida no §8º do artigo 7º da Lei Complementar nº 55/2009, considerando a natureza especializada das atribuições de assessoramento jurídico prestadas ao órgão colegiado.

A implantação da Coordenação de Gestão Documental é uma medida que tem por objetivo cumprir a obrigação institucional de gerir os documentos produzidos, em atendimento à Lei Federal nº 8.159/1991.

Desta forma, a criação da Gestão Documental busca conferir estrutura permanente à gestão, organização, preservação, classificação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela Instituição, em consonância com a política nacional de arquivos públicos e com as necessidades de governança, transparência, preservação da memória institucional e acesso à informação.

Por seu turno, o cargo de Gerente de Relatório da Corregedoria está sendo transformado em Assessor de Relatório da Corregedoria, pois este representa com maior fidedignidade as funções desempenhadas, bem como a Coordenação de Indenizações em Assessoria de Deslocamentos e Créditos Funcionais, pelo mesmo fundamento e pertinência de atividades.

A criação do cargo em comissão de Defensor Público Auxiliar visa agilizar as atividades administrativas e institucionais do Defensor Público-Geral, proporcionando suporte técnico e profissional especializado para o desempenho de suas atribuições.

Tal modelo é praticado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual possui Juízes Auxiliares à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da Lei nº 2.833/2014.

As comissões de estudo, propostas no artigo 28, VI, derivam da complexidade crescente das demandas judiciais e extrajudiciais, as quais exigem que a Defensoria Pública supere o modelo exclusivamente pulverizado de atuação, evoluindo para uma estrutura dotada de órgãos colegiados permanentes de inteligência jurídica.

A criação dessas comissões possibilita o aprofundamento de áreas como Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito Público, Consumidor, Infância e Juventude, para responder às necessidades institucionais prementes. Diante do volume massivo de ações e da constante mudança jurisprudencial, as comissões atuarão na formulação de enunciados institucionais e teses padronizadas.

A viabilização prática e contínua dessas comissões permanentes — bem como a condução dos processos administrativos disciplinares — requer incentivo à dedicação extraordinária dos membros designados.

Ademais, a atuação preventiva e de grande impacto social (como ações civis públicas e precedentes qualificados nos Tribunais Superiores) exige estudo aprofundado, pesquisa legislativa e acompanhamento normativo especializado que extrapolam a rotina ordinária de atendimento individual de cada Defensoria de origem.

A modificação do inciso II do parágrafo único do artigo 20-B da Lei Complementar nº 55/2009 tem como único objetivo adequar o texto anterior, sem qualquer alteração de seu sentido, aproximando-o do já previsto no §1º do artigo 4º da Lei nº 4.241/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Pelo exposto, a presente proposição, em síntese, busca fortalecer a capacidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ampliar sua capacidade de inovação, valorizar seus recursos humanos e assegurar melhores condições para a concretização de sua missão constitucional.

A estimativa de impacto orçamentário está apresentada em anexo.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 87/2026

Palmas, 24 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 21, de 24 de novembro de 2026, que incorpora ao Sistema Rodoviário Estadual os trechos viários que especifica.

Trata-se de medida voltada ao aperfeiçoamento da malha rodoviária estadual, mediante a incorporação dos trechos viários localizados na região de Taquaruçu, no Município de Palmas, que constituem objeto da destinação e da estadualização autorizadas pela Lei Complementar nº 454, de 18 de junho de 2026, daquele Município, destinados à continuidade da TO-365 e à implantação da TO-450.

A iniciativa foi construída em diálogo institucional com o Município de Palmas e busca conferir adequada disciplina jurídica à assunção, pelo Estado do Tocantins, da titularidade e da gestão administrativa, operacional e patrimonial dos trechos denominados Alça Serra de Taquaruçu e Alça Taquaruçu Grande, que estabelecem rotas alternativas de ligação entre a TO-030 e a BR-010, com reflexos diretos na mobilidade urbana e regional.

A proposição visa permitir a incorporação formal dos referidos trechos ao Sistema Rodoviário Estadual, viabilizando o planejamento, a manutenção e as melhorias necessárias à segurança viária, à fluidez do tráfego, ao escoamento da produção, ao deslocamento da população, ao turismo e ao desenvolvimento econômico da região, além de prevenir indefinições quanto à gestão e à responsabilidade administrativa sobre vias de importância estratégica para Palmas e para o Estado do Tocantins.

A proposição retoma, pela via do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 29, de 24 de junho de 2026, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei, e prevê a produção de efeitos a partir de 20 de novembro de 2026, de modo a preservar a segurança jurídica das relações abrangidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 21/2026 - PLG

Incorpora ao Sistema Rodoviário Estadual os trechos viários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam incorporados ao Sistema Rodoviário Estadual os trechos viários localizados na zona rural do Município de Palmas, objeto da destinação e da estadualização autorizadas pela Lei Complementar nº 454, de 18 de junho de 2026, do Município de Palmas, na conformidade da seguinte descrição:

I - Alça Serra de Taquaruçu, com extensão de 22 km, tendo início no km 24,76 da Rodovia TO-030 e término no km 25,55 da Rodovia Federal BR-010, destinada à continuidade da TO-365;

II - Alça Taquaruçu Grande, com extensão de 10,23 km, tendo início no km 7,50 da Rodovia TO-030 e término no km 8,80 da Rodovia Federal BR-010, destinada à implantação da TO-450.

Art. 2º A incorporação de que trata esta Lei será formalizada por instrumento próprio, do qual constará a transferência da titularidade e da gestão administrativa, operacional e patrimonial dos trechos viários, bem como dos projetos, dos cadastros, das informações técnicas e dos demais documentos pertinentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de novembro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2026; 205° da Independência, 138° da República e 38° do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
11 de novembro de 2026
Ata da Ducentésima Septuagésima Nona Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se as Senhoras e o Senhor Deputado, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, bem como a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Encontrava-se licenciado o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
17 de novembro de 2026
Ata da Ducentésima Octagésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Luciano Oliveira, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior e Wiston Gomes, bem como das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes e Gipão, bem como a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Encontrava-se licenciado o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagens números 76/2026, encaminhando o Projeto de Lei número 13, de 14 de agosto de 2026, que "altera a Lei número 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício"; 80/2026, encaminhando a Medida Provisória número 34, de 26 de outubro de 2026, que "altera a Lei número 4.910, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins (Refis-TO), e adota outras providências"; 81/2026, encaminhando o anexo do Projeto de Lei número 16, de 27 de outubro de 2026, que "altera a Lei número 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências"; 82/2026, encaminhando o Projeto de Lei número 17, de 27 de outubro de 2026, que "altera a Lei número 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma que especifica, e adota outras providências"; 83/2026, encaminhando o Projeto de Lei número 18, de 27 de outubro de 2026, que "altera a Lei número 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários"; e 84/2026, encaminhando o Projeto de Lei número 19, de 27 de outubro de 2026, que "revoga dispositivo da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins", todas de autoria do Senhor Governador do Estado; Projetos de Lei números 250/2026, que "concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Alexandre Domingues Guimarães"; 251/2026, que "concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Vicente Alves de Oliveira Júnior"; e 252/2026, que "concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Deputado Amélio Cayres de Almeida", todos de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; Projetos de Lei números 256/2026, que "declara de Utilidade Pública Estadual a União Nacional de Organização e Valorização da Ação Social, Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente (INSTITUTO UNINOVA)" e 257/2026, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social AJAX Axixaense (ISAA)", ambos de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, informando sobre a liberação de recursos financeiros à Associação Comercial e Industrial de Araguaína-TO - ACIARA; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares; Requerimento número 749/2026, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que requer, nos termos do art. 231, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 10 de novembro de 2026, conforme atestado médico anexo; Extrato de Termo de Cessões de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, celebrados com diversos Municípios do Estado. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 258/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 259 e 260/2026, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho; 261/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 262/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 263,264 e 265/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 266/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 267 e 268/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; 269, 270 e 271/2026, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 272/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 273, 274, 275, 276 e 277/2026, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; 278/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; e 279 e 280/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; as Propostas de Emendas à Constituição números: 2/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico e outros; e 3/2026, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias e outros; e os Requerimentos que receberam os números 753 a 775. Não havendo Urgências a serem deliberadas, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a Ordem do Dia. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

Expedientes

OFÍCIO N° 44/2026

Palmas, 23 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Amélio Cayres de Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas/TO

Assunto: Retirada de propositura.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, na conformidade do disposto nos artigos 100 e 106, ambos do Regimento Interno da Casa de Leis, a retirada do Projeto de Lei nº 13, de 14 de agosto de 2026, que altera a Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício, justificando-se o pedido na necessidade de reexaminar a oportunidade e a conveniência administrativas de dar prosseguimento à matéria.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.306/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 24 de novembro de 2026:

- Nyleide Martins Vieira Prevedello, matrícula 1187245, SP-13;

- Wesley Rodrigues da Silva, matrícula 1187210, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.307/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Allyce Xavier Nunes, matrícula 1188408, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-09, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de dezembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.308/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Milton Rafael Orfão dos Santos, matrícula 1186964, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de dezembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.309/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Odicilia da Silva Barros para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-09, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de dezembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.310/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Fabiana Gomes Nunes de Andrade, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de dezembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.311/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 25 de novembro de 2026:

- Erivaldo Raimundo Nunes - SP-13;

- Raquel Silva Ferreira - SP-4.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.312/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição Estadual e art. 231, inciso II, do Regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado Vilmar de Oliveira licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, nos termos do Requerimento nº 0739/2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 789/2026 - DG
**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10585/2026, Processo nº 363/2026,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora STEFANIA DE ALMEIDA ROYO MOTA, matrícula nº 1187232, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 24/9/2026 a 23/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 853/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Lívia Sousa Lima Biscuola, matrícula nº 7481, Coordenadora de Direitos e Deveres Funcionais, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Ediene da Silva Santana, matrícula nº 1187221, para responder pelo referido cargo no período de 7/12/2026 a 21/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 856/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11541/2026, Processo nº 395/2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO CÉSAR DÓRIA DE ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 7381, pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos, no período de 21/10/2026 a 27/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 857/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 12006/2026/DIJMO, Processo nº 79/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARYLEIDE GUIMARÃES BARBOSA, matrícula nº 128362, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 19/10/2026 a 2/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 858/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10237/2026, Processo nº 334/2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WERBETON FONSECA DE MIRANDA, matrícula nº 2601, pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos, no período de 21/9/2026 a 27/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 860/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11514/2026, Processo nº 232/2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCUS VINICIUS RÉSIO DO CARMO, matrícula nº 2661, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 3/11/2026 a 31/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 861/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Raphael Gomes Lobão da Silva, matrícula nº 8071, Diretor de Operações Tecnológicas, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Amanda Cardoso Borges, matrícula n.º 1187662, para responder pela referida função no período de 14/12/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 862/2026 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Espedito de Souza Leão Júnior, matrícula nº 8151, Coordenador de Manutenção de Equipamentos encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Amanda Cardoso Borges, matrícula nº 1187662 para responder pela referida função no período de 23/11/2026 a 12/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 864/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 141, IV, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Elane Gabriela Ferreira Silva, matrícula 1186583, de SP-2 para SP-7, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 25 de novembro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do Decreto abaixo:

01) No Decreto nº 951/2013, publicado no Diário da Assembleia nº 2063, de 1º de novembro de 2013,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Wilsom Saraiva de Carvalho

Leia-se:

Art. 1º (...)

Wilson Saraiva de Carvalho

Palmas/TO, 24 de novembro de 2026

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

